

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO

A apresentação deste Substitutivo decorre da necessidade de adequar o texto da proposição ao parecer da Procuradoria deste Legislativo (fls.18), contribuindo, deste modo, com a sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2003.

ALDACIR OLIBONI

DARCI CAMPANI

SUBSTITUTIVO N.

Proíbe a comercialização de produtos acondicionados em garrafas não-retornáveis, na orla do Guaíba, no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica proibida a comercialização de produtos acondicionados em garrafas não-retornáveis, na orla do Guaíba, no Município de Porto Alegre.

Art. 2º O não-cumprimento dos preceitos desta Lei sujeitará os infratores à multa de 100 UFIRs (cem Unidades Fiscais de Referência) e apreensão da mercadoria.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa fixada no “caput” será aplicada em dobro.

Art. 3º No caso de uma terceira incidência, será cassado o Alvará de Funcionamento da atividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.